TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO

VALECRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ n° 24.290.695/0001-51

("Fundo")

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 29 de julho de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto até às 16h (dezesseis horas) do dia 10 (dez) de agosto de 2026.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração da definição de “Anexo da Política e Cobrança”, constante no “Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do VALECRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, a fim de especificar que a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem será realizada pela Gestora ou por terceiro por esta contratado;

2. Alteração da nomenclatura dos termos “Índice de Subordinação Subordinadas” e “Índice de Subordinação Júnior” para “Índice de Subordinação Sênior” e “Índice de Subordinação Mezanino” respectivamente, com ajustes no inteiro teor do Regulamento;

3. Alteração da redação do item (ii), da cláusula 7.1., do capítulo 7 “Da Originação dos Direitos Creditórios e Verificação do Lastro”, para prever que o atendimento dos Direitos Creditórios às condições de cessão será realizado pela Gestora ou por meio de terceiro por esta contratado;

4. Alteração da redação da cláusula 7.4., do capítulo 7 “Da Originação dos Direitos Creditórios e Verificação do Lastro”, para prever que a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem será realizada pela Gestora ou por meio de terceiro por esta contratado;

5. Alteração da redação da cláusula 7.8., do capítulo 7 “Política de Investimento, Enquadramento e Concentração”, do Anexo da Classe, para prever determinadas características que tornam os Direitos Creditórios não passíveis de aquisição pelo Fundo, com a exclusão da vedação à aquisição de direitos creditórios cujo devedor ou coobrigado sejam sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, de forma que o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

   “7.8. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

   a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

   b) serem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

   c) serem resultantes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

   d) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas considerada como um fator preponderante de risco;

   e) serem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo hipótese da Cláusula 8.2 “ii” abaixo;

f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

g) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

h) serem cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas acima.";

6. Inclusão da cláusula 7.9. ao capítulo 7 "Política de Investimento, Enquadramento e Concentração", do Anexo da Classe, para reforçar que a Classe não poderá investir em direitos creditórios classificados como não padronizados, assim definidos na regulamentação aplicável, de forma que o dispositivo vigore com a seguinte redação:

   "7.9. A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios não padronizados, assim definidos na regulamentação aplicável.";

7. Exclusão da cláusula 7.15. do capítulo 7 "Política de Investimento, Enquadramento e Concentração", do Anexo da Classe, para vedar a realização de operações com derivativos, ainda que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição de Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados;

8. Alteração da redação dos itens "b)", "c)", "d)", "e)", "f)" e "j)" da cláusula 8.1., do capítulo 8 "Condições de Cessão", do Anexo da Classe para prever diferentes condições de cessão, para determinar prazo médio da carteira de 60 (sessenta) dias úteis e excetuar o limite de concentração às debêntures, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

   "8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

   (...)

   b) a cessão de direitos creditórios deverá observar o prazo médio da carteira de 60 (sessenta) dias úteis, considerando o prazo médio ponderado de toda carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, com exceção das debentures adquiridas;

   c) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção das debentures adquiridas;

   d) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes não poderá representar mais que 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção das debentures adquiridas;

   e) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção das debentures adquiridas;

   f) o somatório dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores não poderão representar mais que 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção das debentures adquiridas;

   g) o somatório dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Contratos poderão representar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;

   h) o somatório dos Direitos Creditórios representados por cheques não poderá representar mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

   i) o somatório dos Direitos Creditórios representados por CCB´s e Notas Comerciais não poderão representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

   j) os Direitos Creditórios serão adquiridos observado que a taxa média de toda a carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo deverá corresponder a 200% (duzentos porcento) da taxa CDI Over.";

9. Alteração da redação da cláusula 8.1.2., do capítulo 8 "Condições de Cessão", do Anexo da Classe, para excluir Fundos de Investimento em Direitos Creditórios como um dos ativos passíveis de aplicação da parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não esteja aplicado em Direitos Creditórios Cedidos;

10. Alteração da redação da cláusula 8.2., do capítulo 8 “Condições de Cessão”, do Anexo da Classe, para excluir o inciso (iv), que previa como critério de elegibilidade a aquisição do Direito Creditório por no mínimo R$ 100,00 (cem reais);

11. Alteração do inciso (v), da cláusula 13.2., do capítulo 13 “Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e Procedimentos a Serem Observados na Liquidação da Classe”, do Anexo da Classe, para prever que o desenquadramento de Índice de Subordinação por um prazo superior a 30 (trinta dias), de modo que o referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

    “(v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 30 (trinta) dias.”;

12. Alteração da redação das Cláusulas 14.7.5 e 14.7.6 do Capítulo 14 “Dos Fatores de Risco da Classe” do Anexo da Classe, para incluir a faculdade de a Gestora contratar terceiro para a execução da verificação dos documentos e do lastro dos Direitos Creditórios;

13. Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em dezembro de 2024 e 2025 disponíveis na CVM.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

As matérias nº 1, 3, 4, 12 e 13 da Ordem do Dia, sujeitas ao quórum geral de deliberação (maioria dos votos dos Cotistas presentes/manifestados, nos termos do Regulamento), foram aprovadas por cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas manifestadas, não havendo nenhum voto contrário ou abstenção. Considerando o quórum aplicável, as referidas matérias restaram **aprovadas**.

As matérias nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Ordem do Dia, sujeitas ao quórum especial de deliberação previsto no Regulamento (maioria da participação total dos Cotistas na Classe, e não apenas dos Cotistas manifestados), foram aprovadas por unanimidade (100%) dos votos manifestados, os quais representam 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, superando, portanto, a maioria exigida sobre o total de cotas em circulação. Considerando o quórum aplicável, as referidas matérias restaram **aprovadas**.

Não houve manifestações de voto contrárias a nenhuma das matérias constantes da Ordem do Dia.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 de agosto de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora